



## Modelo de proposição para Convenção Tradicionalista

Proponente: Diretoria do MTG - José Aldomar de Castro .....

RT: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Texto atual: (Incluir Título, Capítulo, Artigo, etc...)

### MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO CÓDIGO DE ÉTICA TRADICIONALISTA

#### Capítulo I

##### DO CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 1º - O Código de Ética Tradicionalista constitui-se num regramento orientador da conduta social dos tradicionalistas em geral, pessoas físicas, que prima pela observância de postura compatível com os princípios da dignidade, urbanidade, sociabilidade e moralidade, aplicando-se para sua observância, subsidiariamente, as diretrizes esculpidas no Estatuto e Regulamentos do Movimento Tradicionalista Gaúcho.

#### Capítulo II

##### DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Código de Ética Tradicionalista tem por objetivo, ainda, a definição de regras que visem coibir condutas sociais em desacordo com os princípios que fundamentam a vivência tradicionalista ou a desvirtuem e, em especial, que firmam a Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho

. Art. 3º - O Código de Ética Tradicionalista tem por escopo a definição de procedimentos que regulem a conduta social das pessoas físicas que atuam no meio tradicionalista sob a orientação do Movimento Tradicionalista Gaúcho.

#### Capítulo III

##### DOS DEVERES DOS TRADICIONALISTAS

Art. 4º - São deveres dos Tradicionalistas:

I - observar e fazer observar a Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho;

II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regulamento e demais regramentos existentes ou que venham a ser instituídos;

III - preservar, em sua conduta social, a honra, a nobreza, a dignidade, a retidão de caráter, próprias aos cidadãos conscientes das suas obrigações;

IV - zelar e velar pela reputação pessoal e da sua condição de tradicionalista;

V - primar pelo decoro, lealdade e boa-fé, quer no meio tradicionalista, quer no âmbito da sociedade;

VI - zelar pelo bom nome do Movimento Tradicionalista Gaúcho;

VII - desempenhar com honestidade, dedicação e isenção os cargos a que for guindado nas entidades filiadas, em comissões temporárias e/ou órgãos do Movimento Tradicionalista Gaúcho;

VIII - não se valer da causa tradicionalista para promoção pessoal, em detrimento dos princípios orientadores do tradicionalismo;

IX - defender, valorizar e promover a tradição gaúcha

#### Capítulo IV

#### DOS DIREITOS DOS TRADICIONALISTAS

Art. 5º - São direitos dos Tradicionalistas:

I - participar das atividades promovidas pelo Movimento Tradicionalista Gaúcho;

II - representar o Movimento Tradicionalista Gaúcho, quando formal e expressamente designado para tal pelos titulares dos órgãos diretivos do Movimento Tradicionalista Gaúcho;

III - votar e ser votado, nos termos do Estatuto e Regulamento do Movimento Tradicionalista Gaúcho;

IV - receber orientações e informações por parte dos órgãos diretivos do Movimento Tradicionalista Gaúcho;

V - participar do Congresso Tradicionalista, da Convenção Tradicionalista, das reuniões de trabalho, observadas as regras específicas de cada um dos eventos.

#### Capítulo V

#### DAS CONDUTAS INCOMPATÍVEIS

Art. 6º - O tradicionalista que proceder de forma incompatível com os preceitos da sociabilidade, exigidos para a convivência em sociedade, estará sujeito a penalidades administrativas.

Art. 7º - Para fins do artigo anterior, são consideradas condutas incompatíveis:

I - inobservância do estatuído pelo artigo 4º e seus incisos, deste Código;

II - manter-se em estado de embriaguez durante a realização de eventos promovidos pelo Movimento Tradicionalista Gaúcho;

III - promover arruaças e ameaçar a tranqüilidade pública nos eventos tradicionalistas;

IV - usar o nome do MTG para fins escusos;

V - usar indevidamente o nome do MTG, seja em que circunstância for;

VI - manifestar-se em nome do MTG sem a devida autorização;

VII - promover críticas gratuitas e desabonadoras em relação ao MTG e seus dirigentes, sem a devida prova material que comprovem a veracidade das alegações;

VIII - injuriar, difamar e caluniar companheiro;

IX - dirigir-se a qualquer companheiro, integrantes de Comissões e ocupantes de cargos nos órgãos diretivos do MTG de forma desrespeitosa, incompatível com os princípios do tradicionalismo expresso na Carta de Princípios;

X - praticar qualquer dos delitos previstos pelo Código Penal Brasileiro, ou pela legislação penal esparsa, que sejam incompatíveis com os princípios basilares do Movimento Tradicionalista e dos quais seja declarado culpado, por sentença judicial transitada em julgado;

XI - desatender, propositalmente, as diretrizes emanadas do Movimento Tradicionalista Gaúcho;

XII - usar de meios ilícitos nos concursos e provas promovidas pelo Movimento Tradicionalista Gaúcho;

XIII - deixar de cumprir, sem justo motivo, os compromissos e responsabilidades assumidas perante o Movimento Tradicionalista Gaúcho;

XIV - desacatar os membros de Comissões Avaliadoras, integrantes dos órgãos diretivos do MTG e autoridades em geral;

XV - concorrer, de qualquer forma, para denegrir a imagem do tradicionalismo;

XVI - promover qualquer atitude de discriminação ou preconceituosa no âmbito do tradicionalismo.

XVII - ingressar na via judicial sem ter esgotado todos os procedimentos na esfera administrativa.

Art. 8º - A relação de condutas do artigo antecedente não é exaustiva, podendo outras serem consideradas sujeitas à sanção, a critério do Conselho de Ética do Movimento Tradicionalista Gaúcho, desde que firam a ética.

#### Título II DO PROCESSO DISCIPLINAR

#### Capítulo I

#### DAS PENALIDADES

Art. 9º - As infrações às regras e postulados deste Código estão sujeitas as seguintes sanções:

I - advertência por escrito e/ou multa;

II – suspensão ;

a) de atividade ou representação;

b) de direitos;

III - exclusão.

Art. 10 - A multa terá como valor mínimo o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da “anuidade da entidade plena”, podendo chegar, segundo a gravidade do fato, até duas vezes o valor daquela anuidade.

Parágrafo único - Os valores arrecadados com as multas deverão constituir um fundo de fomento destinado à Ciranda de Prendas e ao Entrevero de Peões, no âmbito e gerido pelas respectivas Coordenadorias Regionais.

Art. 11 - A suspensão de direitos, de acordo com a gravidade do fato, é de 1 (um) mês até 3 (três) anos.

Art. 12 - As sanções previstas no artigo 9º serão aplicadas:

I - advertência por escrito, multa e suspensões:

a) Quando se tratar de membro do Conselho Diretor, Coordenador Regional ( respeitada a previsão da Seção VII – Das Penas Disciplinares ), do Capítulo V (Do Conselho Diretor), do Título II (Da Administração) do Regulamento Geral do MTG, Patrão de Entidade Filiada ou integrante da Diretoria, pela Diretoria do MTG;

b) Nos demais casos, na forma do artigo 28, § 2º deste diploma, pelo Encontro Regional

II - exclusão pelo Conselho Diretor.

Art. 13 - No curso da suspensão, o punido não poderá participar de nenhum evento promovido pelo MTG ou por seus filiados, e nem representar sua entidade, mesmo fora do Estado ou no Exterior.

Art. 14 - Fica vedada a participação do excluído de todo e qualquer evento promovido pelo MTG ou seus filiados.

Art. 15 - Das decisões cabem recursos:

I - das decisões da Diretoria e Encontro Regional, para o Conselho Diretor;

II - das decisões do Conselho Diretor, para a Convenção.

Art. 16 - O recurso interposto contra decisão da Diretoria deverá ser apreciado na primeira reunião do Conselho Diretor, imediatamente após a sua interposição, observado um prazo mínimo de 10 (dez) dias entre o seu recebimento e a realização da sessão, em grau único.

Art. 17 - O recurso interposto contra decisão do Conselho deverá ser apreciado na próxima Convenção Tradicionalista. Parágrafo único - Dependendo da gravidade da infração, e se a sanção for a exclusão, poderá ser convocada uma Convenção Extraordinária para apreciação do recurso.

Art. 18 - Os titulares e detentores de cargos que, de alguma forma, denegrirem o título ou o cargo que ostentam, contrariando as finalidades e objetivos constantes no Regulamento pelo qual foram escolhidos, ficam sujeitos ao afastamento preventivo do cargo ou função até o final do processo, que poderá concluir pela punição administrativa e destituição do cargo ou função.

§ 1º - Em nível de Entidades, compete à patronagem da Entidade do faltoso o julgamento e, se for o caso, a aplicação da sanção, na forma do Estatuto da Entidade respectiva, respeitando-se os limites estabelecidos neste Código.

§ 2º - Em nível de Região Tradicionalista, compete ao Encontro Regional proceder à investigação e, após examinar a gravidade do fato e o apenamento, respeitado os limites previstos no artigo 12, inciso I, julgar o faltoso, cabendo recurso da decisão ao Conselho Diretor, em última instância.

Art. 19 - Os recursos serão recebidos no duplo efeito .

Capítulo II

DO CONSELHO DE ÉTICA TRADICIONALISTA

Art. 20 - A composição do Conselho da Ética é de 7 (sete) membros, sendo integrado pelo Vice-Presidente de Administração e Finanças e pelo Assessor Jurídico Chefe do MTG, membros natos, e por:

I – 2 (dois) representantes do Conselho Diretor.

II – 2 (dois) representantes dos Coordenadores Regionais.

III – 1 (um) representante da assessoria jurídica.

Art. 21 - Os titulares do Conselho de Ética terão os seguintes suplentes:

I - Do Vice-presidente de Administração e Finanças, o Vice-presidente de Cultura;

II - Do Assessor Jurídico Chefe, um membro da Assessoria Jurídica, nomeado pelo Chefe.

III - Dos dois Coordenadores Regionais, um Coordenador Regional;

IV - Dos dois Conselheiros, um Conselheiro.

§ 1º - Os titulares e suplentes dos Coordenadores Regionais serão escolhidos na Reunião de Coordenadores que se realiza no Congresso Tradicionalista.

§ 2º - Os titulares e suplentes do Conselho Diretor serão escolhido na primeira Reunião Ordinária do Conselho Diretor.

Art. 22 - Os membros do Conselho de Ética serão declarados impedidos e serão substituídos por seus suplentes ou substitutos legais, nas sessões em que forem partes, ou tenham relação de parentesco até o 2º grau ou quando manifestarem impedimentos.

Art. 23 - O Conselho de Ética Tradicionalista tem como atribuição:

I - instruir processos administrativos, promovendo todas as diligências necessárias à elucidação dos mesmos sobre condutas sociais dos tradicionalistas, tipificadas como em desacordo com os princípios que fundamentam a vivência tradicionalista, e emitir parecer a fim de subsidiar as decisões da Diretoria e do Conselho Diretor;

II - instruir recursos e encaminhá-los ao Conselho Diretor ou à Convenção;

III - assegurar a ampla defesa nos processados;

IV - velar, nos limites de suas atribuições, pela observância deste Código.

§ 1º - O Conselho de Ética no parecer emitido deverá propor a sanção a ser aplicada, observada o disposto pelo artigo 10, e sopesadas as circunstâncias e a gravidade da conduta do infrator.

§ 2º - Ao emitir o parecer de conclusão, poderá o Conselho de Ética analisar de modo amplo os autos, lhe sendo facultado apresentar ao órgão julgador, parecer que melhor resolva o caso em exame, desde que baseado em provas substanciais, não ficando adstrita análise da conduta exclusiva do denunciado.

Art. 24 - O Conselho de Ética funcionará em caráter de colegiado, devendo os pareceres emitidos serem votados internamente e aprovados por maioria.

§ 1º - O Presidente não tem direito a voto, exceto para desempate.

§ 2º - O Conselho Funciona com, no mínimo, 3 (três) membros presentes.

Art. 25 - O Conselho de Ética Tradicionalista reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês e sempre que houver processo administrativo em tramitação e que se faça necessário. As reuniões ocorrerão na sala do Conselho de Ética, na sede do MTG, sem publicidade.

Art. 26 - O Conselho de Ética será presidido pelo Vice-presidente de Administração e Finanças e o seu substituto será o Assessor Jurídico Chefe.

Parágrafo único – As sessões do Conselho serão presididas pelo seu Presidente, no impedimento deste, por integrante da Assessoria Jurídica do MTG, na ausência destes, os demais membros escolherão, entre si, quem presidirá o ato.

Art. 27 - As dúvidas interpretativas do presente Código serão dirimidas pelo Conselho de Ética, valendo-se especialmente da analogia do ramo do Direito que apresente maior similitude com esta matéria e das demais fontes do Direito.

Capítulo III

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 28 - O processo disciplinar instaura-se, sempre por escrito, de ofício, por portaria, ou mediante representação dos interessados ao Coordenador Regional, se for o caso, cujo documento, embora simples e informal, deverá conter a narrativa do fato e a indicação dos meios de provas. Excepcionalmente, a parte, por

motivos pessoais, poderá comparecer pessoalmente a Secretaria Geral do MTG, e pedir que lhe redija o documento, que deverá firmar, na presença de duas testemunhas, do qual será remetida, antes de qualquer providência, uma cópia ao Coordenador Regional respectivo para tomar ciência e se manifestar, querendo.

§ 1º - Os casos ocorridos com os sócios ou dirigentes e no ambiente de uma Entidade filiada deverão ser apreciados segundo o Estatuto e Regulamento da mesma, ali se esgotando, posto que tem personalidade jurídica, salvo se as conseqüências, em razão da gravidade e repercussão, atingirem e denegrirem o Movimento como um todo. Em caso de punição, esta deverá ser comunicada, via Coordenador, ao Conselho de Ética.

§ 2º - Os casos ocorridos em âmbito regional, envolvendo tradicionalistas isolados ou em grupos, devem ser investigados e colhidos todos os elementos e provas pela Comissão de Ética Regional; apreciados e julgados pelo Encontro Regional, deverão ser enviados à Diretoria do MTG para divulgação da pena.

§ 3º - Os casos ocorridos em âmbito regional, envolvendo tradicionalistas isolados ou em grupo, com agentes infratores de região diversa da do local do fato, devem ser investigados e colhidos todos os elementos de prova e julgados na região da ocorrência.

§ 4º - Os casos envolvendo tradicionalistas, individualmente ou em grupo, que pertençam a mais de uma Região Tradicionalista, ou que venham, por sua gravidade, ter repercussão estadual, poderão ser avocados diretamente por membro do Conselho de Ética do MTG, ou a ela encaminhados oficialmente pela Diretoria ou pelo Conselho Diretor do MTG, com a juntada dos documentos até então produzidos sobre o caso.

Art. 29 - O Presidente do MTG poderá SUSPENDER PREVENTIVAMENTE o agente infrator que praticar um fato grave contra o MTG, através de seus representantes ou pessoalmente contra eles, no exercício do cargo ou função, ou simples missão (Presidente, Membro da Diretoria, Conselheiro, Coordenador ou Patrão) ou praticados por qualquer um deles contra terceiros ou reciprocamente; (1)

§ 1º - A suspensão preventiva deverá ser no máximo de noventa (90) dias, prazo máximo para a conclusão do processo administrativo pelo Conselho de Ética, findo o qual desaparecerá a medida, salvo se a causa para o atraso tenha sido de responsabilidade do próprio agente infrator, neste caso, o prazo de suspensão será prorrogado até a decisão final do processo.

§ 2º - O período de suspensão preventiva será abatido no cumprimento da penalidade imposta.

§ 3º - A suspensão preventiva será aplicada por Portaria do Presidente, cabendo Recurso de agravo ao Conselho Diretor, no prazo de 5 (cinco) dias, contados na forma do artigo 34, apenas no efeito devolutivo.

§ 4º - Quando o suspenso for Conselheiro ou Coordenador, o Presidente deve, mesmo sem recurso da parte, submeter a sua decisão a reexame necessário pelo Conselho Diretor, sem efeito suspensivo.

Art. 30 – As representações formuladas, objetivando a apreciação pelo Conselho de Ética do MTG, serão protocoladas pela Secretaria Geral e encaminhadas ao Presidente, o qual, por sua vez, encaminhará a Assessoria Jurídica para juízo de admissibilidade.

Art. 31 – A Assessoria Jurídica, apreciando a representação, entendendo-a cabível e da competência do CET, encaminhará ao Presidente do Conselho de Ética, que designará um conselheiro relator para providenciar a instrução do processo.

§ 1º - Os membros natos do Conselho de Ética não devem atuar como relatores nos processos, em primeiro grau.

§ 2º - A Assessoria Jurídica, em juízo de admissibilidade, poderá propor o arquivamento da representação ao Conselho de Ética, quando ausentes os pressupostos de admissibilidade. O Conselho de Ética, concordando com o parecer, devolverá a representação ao Presidente do MTG para determinar o arquivamento e ciência ao representante.

§ 3º - O Relator designado providenciará na produção das provas indicadas na peça inicial (Portaria ou Representação) e a notificação do(s) infrator(es) para esclarecimentos e defesa, que tiver(em) e desejar(em), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, estabelecendo-se o contraditório, e designando, desde logo a data de audiência para produção de prova oral de defesa e o depoimento do próprio infrator. No prazo para a defesa,

(dez dias), o notificado poderá, apenas, indicar a prova que deseja produzir e informar que fará a defesa no ato solene já aprazado.

§ 4º - Transcorrido o prazo para a defesa, que terá como termo inicial a data da juntada do AR, comprovante do recebimento da notificação ao processo, e se não apresentada essa, nos termos do parágrafo anterior, os fatos articulados na portaria ou representação, cuja cópia deverá acompanhar a notificação, serão considerados como verdadeiros.

Art. 32 - Nenhum processo será apreciado e julgado sem que se tenha instaurado o contraditório, de modo a assegurar ao infrator a ampla defesa.

§ 1º - Por se tratar de processo ético, aos atos solenes de instrução ou julgamentos (Encontro e reuniões) tanto pelo Encontro Regional, quanto pela Diretoria e pelo Conselho Diretor, só terão acesso, respectivamente, os membros do Encontro Regional (representantes legais das entidades, Coordenador e componentes da Coordenadoria) da Diretoria do MTG e os Conselheiros.

§ 2º - Sempre que possível, o Coordenador Regional e a Comissão de Ética Regional, assim como o Conselho de Ética Tradicionalista, nos seus procedimentos respectivos, deverão procurar a conciliação entre as partes.

Art. 33 - Apreciado o processo, o parecer deverá ser encaminhado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, à Diretoria ou ao Conselho Diretor, conforme o caso, para que, se acolhido, faça cumprir a decisão.

Art. 34 - Das decisões as partes deverão ser informadas, pessoalmente ou por via postal, sempre com postagem com AR (Aviso de Recebimento). Parágrafo único - A parte interessada, no prazo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo do recurso, poderá encaminhar pedido de reconsideração de ato, interrompendo-se o prazo recursal até essa decisão.

#### Capítulo IV

##### DOS RECURSOS

Art. 35 - Das decisões cabem recursos, nos termos dos artigos 14 a 17, deste Código, no prazo de 15 (quinze) dias. O termo inicial da contagem do prazo será o primeiro dia útil da juntada aos autos do processo, pela Secretaria do Conselho de Ética, do Aviso de Recebimento da intimação do infrator punido ou, quando a intimação for pessoal, da juntada da cópia por ele assinada.

Art. 36 - Os recursos serão instruídos pelo Conselho de Ética, que encaminhará os autos ao Conselho Diretor ou à Convenção, conforme o caso, com parecer para apreciação e decisão sobre o provimento ou não do recurso. Parágrafo único - O relator, será sempre um membro da Assessoria Jurídica que formulará o parecer; é vedado, todavia, ao Membro do Conselho de Ética que atuou como relator no processo de conhecimento, ser designado para instruir e emitir parecer sobre o recurso.

Art. 37 - Na sessão de julgamento do recurso, as partes que desejarem, terão 15 (quinze) minutos para sustentação oral. Tanto nos julgamentos de recurso pelo Conselho Diretor, quanto pela Convenção, serão adotados os critérios estabelecidos para os debates, em plenário, no Congresso: três Conselheiros ou três Convencionais, de cada lado, contra ou a favor, pelo prazo de, no máximo, cinco minutos, a critério da Presidência, usarão da palavra. Parágrafo único - As sessões de julgamento, de recurso, salvo a necessidade de sigilo para preservação das partes, observarão o princípio da publicidade.

#### Capítulo V

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 - Os filiados que não fizerem cumprir as penalidades impostas estão sujeitos às seguintes sanções:

I - admoestação;

II - suspensão;

III - multa;

IV - eliminação.

Parágrafo único - A aplicação das penalidades previstas neste artigo obedecerá ao rito previsto no Regulamento Geral do Movimento Tradicionalista Gaúcho.

Art. 39 - Em caso de reincidência, em qualquer caso, fica o representado sujeito à penalidade mais gravosa no

novo processo instaurado.

Parágrafo único - A mesma regra será aplicada ao infrator que descumprir ou frustrar o cumprimento da penalidade, interrompendo, por exemplo, a suspensão e participando ou tentando participar de atividade no Movimento.

Art. 40 - As regras deste Código obrigam, do mesmo modo, os detentores de cargos nas Entidades filiadas e nos órgãos do Movimento Tradicionalista Gaúcho.

Art. 41 - As Entidades filiadas devem zelar pela observância das regras deste Código, ficando sujeitas àquelas que lhes forem aplicáveis.

Art. 42 - O tradicionalista que estiver cumprindo punição relativa a qualquer procedimento administrativo ou ético, não pode concorrer a nenhum cargo dentro do Movimento.

Art. 43 - Da aplicação da penalidade, não cabendo mais recurso, o MTG dará ciência a Entidade da qual faça parte o infrator, para as providências à luz do seu Estatuto, no que couber.

Art. 44 - Este Código passa a vigorar, em todo o território nacional, na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser promovida a sua ampla divulgação no meio tradicionalista.

Justificativa:

Atualização do Código de Ética com as normas e regulamentos vigentes, contemplando as regiões tradicionalistas, com o objetivo de agilizar as demandas.

Texto Proposto: (Incluir Título, Capítulo, Artigo, etc...)

## **DO CÓDIGO DE ÉTICA TRADICIONALISTA (CET)**

### **TÍTULO I**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O Código de Ética Tradicionalista é a norma que proíbe aos tradicionalistas, condutas sociais em desacordo com os princípios da vivência, dignidade, urbanidade, sociabilidade e moralidade aplicando-se o Estatuto, Regulamento Geral e as Diretrizes do MTG/RS, bem como os das Regiões Tradicionalistas e de suas Entidades filiadas.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DO OBJETIVO**

**Art. 2º.** O Código de Ética Tradicionalista tem por objetivo a definição de regras que regulem a conduta social tradicionalista das pessoas físicas vinculadas ao MTG/RS, buscando como princípio a harmonia.

## CAPÍTULO III

### DOS DEVERES DOS TRADICIONALISTAS

**Art. 3º.** São deveres dos tradicionalistas:

- I. Observar a Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e os Regulamentos do MTG, Região Tradicionalista, Entidade Filiada e demais regramentos existentes ou que venham a ser instituídos;
- III. Preservar a honra, a nobreza e a retidão de caráter, próprios aos tradicionalistas conscientes das suas obrigações;
- IV. Zelar e velar pela reputação pessoal e da sua condição de tradicionalista;
- V. Primar pelo decoro, lealdade e boa fé, no âmbito tradicionalista e da sociedade;
- VI. Preservar a imagem do Movimento Tradicionalista Gaúcho;
- VII. Desempenhar com honestidade, dedicação e isenção os cargos e funções nos órgãos do MTG, da Região e de sua Entidade Filiada;
- VIII. Não valer-se da causa tradicionalista para promoção pessoal;
- IX. Defender, valorizar e promover a cultura e a tradição gaúcha;
- X. Tratar com respeito e urbanidade todos os tradicionalistas.

## CAPÍTULO IV

### DOS DIREITOS DOS TRADICIONALISTAS

**Art. 4º.** São direitos dos tradicionalistas:

- I. Participar das atividades promovidas pelo Movimento Tradicionalista Gaúcho a nível estadual, regional ou local;
- II. Representar o Movimento Tradicionalista Gaúcho, quando formal ou expressamente designado pelo Presidente do MTG/RS para aquele ato;
- III. Votar e ser votado, nos termos do Estatuto e Regulamento Geral do Movimento Tradicionalista Gaúcho, Região Tradicionalista e Entidade Filiada;
- IV. Receber orientações e informações culturais, por parte dos órgãos diretivos do Movimento Tradicionalista Gaúcho, sempre que solicitado;
- V. Participar de Congressos, Convenções Tradicionalistas e das reuniões de trabalho, observando as normas específicas de cada evento;
- VI. Ser julgado pelo foro da função que desempenhava na época que cometeu a infração.

## CAPÍTULO V

### DAS CONDUTAS INCOMPATÍVEIS

**Art. 5º.** Quem proceder de forma incompatível com as condutas éticas no meio tradicionalista terá seu comportamento avaliado e sujeito à aplicação das penalidades previstas.

**Art. 6º.** Para fins do artigo anterior, são consideradas condutas incompatíveis:

- I. Inobservância do estatuído pelo artigo 3º e seus incisos deste Código;
- II. Manter-se em estado de embriaguez durante a realização de eventos promovidos pelo Movimento Tradicionalista Gaúcho a nível estadual, regional ou local;
- III. Promover desordem ou ameaçar a tranquilidade pública em eventos tradicionalistas;
- IV. Denegrir a imagem do Movimento Tradicionalista Gaúcho ao se portar de forma inadequada em entidades sociais;
- V. Usar indevidamente o nome do MTG, em qualquer circunstância;



- VI. Manifestar-se em nome do MTG, sem autorização formal ou expressa da Presidência (Presidente e Vice-presidentes);
- VII. Promover críticas gratuitas e desabonadoras em relação ao MTG e instituições filiadas, bem como desacatar seus dirigentes e membros das comissões avaliadoras e narradores de rodeios sem a devida prova material que comprove a veracidade do fato alegado;
- VIII. Injuriar, difamar e caluniar companheiro ou instituição filiada;
- IX. Dirigir-se a tradicionalista ou qualquer pessoa de forma desrespeitosa e incompatível com os princípios tradicionais, nos eventos promovidos pelo MTG/RS, Regiões Tradicionalistas e Entidades Filiadas;
- X. Praticar qualquer delito previsto na legislação penal brasileira incompatível com os princípios basilares do Movimento dos quais tenha sido considerado culpado, após sentença transitada em julgado;
- XI. Desatender propositadamente, as decisões emanadas pelo MTG/RS, Regiões Tradicionalistas, Entidades Filiadas e/ou seus dirigentes;
- XII. Usar de meios ilícitos nos concursos e provas promovidas pelo MTG/RS, Regiões Tradicionalistas e Entidades Filiadas;
- XIII. Deixar de cumprir, sem justo motivo, os compromissos e responsabilidades assumidas perante o MTG/RS, Regiões Tradicionalistas e Entidades Filiadas;
- XIV. Concorrer, de qualquer forma, para denegrir a imagem do tradicionalismo;
- XV. Promover qualquer atitude de discriminação ou preconceito, no âmbito do tradicionalismo;

## **CAPÍTULO VI**

### **DA PRESCRIÇÃO**

**Art. 7º.** A denúncia poderá ser apresentada no prazo de 2 (dois) anos da ocorrência do fato devidamente comprovado.

## **TÍTULO II**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA COMISSÃO DE ÉTICA REGIONAL (CER)**

##### **Seção I**

#### **DA COMPETÊNCIA**

**Art. 8º.** Compete à Comissão de Ética Regional oportunizar a conciliação entre as partes confrontantes a nível regional.

Parágrafo único. Quando não for possível a composição entre as partes ou quando esta não for recomendada por interesse institucional, a denúncia deverá ser encaminhada ao Conselho de Ética Tradicionalista.

##### **Seção II**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 9º.** A Comissão de Ética Regional será composta por 7 (sete) pessoas com vivência tradicionalista, devendo entre elas decidir quem será seu Presidente.

§ 1º. Os membros que constituem a CER são denominados Conselheiros de Ética Regional e serão indicados ou eleitos de acordo com o estatuto regional.

§ 2º. As reuniões da CER só serão válidas com o *quorum* mínimo de 4 (quatro) Conselheiros Regionais e o Presidente da CER.

**Art. 10º.** Será declarado ou poderá se declarar suspeito ou impedido o membro da CER, nas sessões que for parte, ou que tenha envolvido no feito, membro de sua entidade, cônjuge, companheiro ou parente até 2º grau, conforme Código Civil atual.

**Art. 11.** A CER funcionará em caráter de colegiado, devendo os autos (denúncia, documentos, depoimentos, atas e parecer) ser encaminhados ao CET em caso de negativa de acordo.

**Art. 12.** Na ausência do Presidente da CER, desempenhará sua função o Conselheiro mais idoso;

**Art. 13.** As reuniões da CER não são públicas, podendo se fazer presentes apenas as partes e seus procuradores devidamente credenciados.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

#### **Seção I**

#### **DA LEGITIMIDADE**

**Art. 14.** Todo tradicionalista é parte legítima para promover denúncia quanto a fatos que infrinjam este Código de Ética.

§1º. Quando se tratar de menor de 18 (dezoito) anos, o mesmo deverá estar representado ou assistido pelo responsável legal.

§ 2º. Quando o denunciante não integrar os quadros de nenhuma Entidade Filiada, o processo somente será instaurado depois de verificada a pertinência e a procedência da denúncia.

**Art. 15.** Poderá ser denunciado por infração ética todo e qualquer tradicionalista integrante de Entidade Filiada.

#### **Seção II**

#### **DA COMPETÊNCIA**

**Art. 16.** Somente as infrações cometidas por pessoas físicas serão submetidas à CER;

**Art. 17.** Os fatos ocorridos no âmbito de uma Entidade Filiada, por integrantes desta, devem ser solucionados pela patronagem da mesma, de acordo com o seu Estatuto e/ou Regulamento Interno, respeitando os limites estabelecidos neste Código.

**Art. 18.** Quando o fato ocorrer dentro de uma Entidade Filiada, ou evento por ela promovido, por integrantes da mesma região, o procedimento será inicialmente de competência e solução da CER local.

**Art. 19.** Quando o fato envolver tradicionalistas de duas ou mais regiões, será competente inicialmente para solucioná-lo, a CER da região do local do fato.

§ 1º. Não se submeterão ao CER, Patrão, Coordenador Regional, Vice-coordenador, membros do Conselho Diretor, Conselheiros Beneméritos, Conselheiros Honorários, Conselheiros Vaqueanos e Conselheiros da Junta Fiscal, e ainda todos os membros integrantes da Diretoria do MTG/RS, membros da Diretoria Executiva da CBTG e CITG;

§ 2º Os Narradores de Rodeios e Juizes Campeiros credenciados no MTG, no exercício das suas respectivas atividades, ficam sujeitos aos procedimentos no Conselho de Ética do MTG, não se submetendo a CER.

**Art. 20.** Quando os fatos ocorrerem em eventos oficiais do MTG/RS e tiverem repercussão estadual, a competência é do CET;

**Art. 21.** Em caso de reincidência por fato da mesma natureza, o tradicionalista perderá o direito de fazer acordo na CER, devendo a nova denúncia ser encaminhada diretamente ao CET.

**Art. 22.** Em havendo processo ético em curso contra si, não lhe é retirado o direito de compor com a CER por novo fato.

### **Seção III**

#### **DA INSTAURAÇÃO**

**Art. 23.** O processo instaura-se de ofício pelo Presidente do MTG, Coordenador Regional ou ainda, mediante denúncia do interessado por escrito.

Parágrafo único: Quando instaurado de ofício, dar-se-á em função do conhecimento do fato ou em virtude de denúncia.

**Art. 24.** Não serão aceitas denúncias anônimas.

**Art. 25.** A denúncia poderá ser protocolada por escrito na secretaria da Coordenadoria regional ou enviada por e-mail, devendo a mesma ser encaminhada ao Coordenador Regional.

§ 1º. A parte denunciante poderá juntar as provas que entenda necessárias para comprovar sua denúncia até o momento da audiência conciliatória.

§ 2º. Além de documentos escritos, podem ser juntados arquivos de mídia como fotos e vídeos (em CD / DVD / Pen drive).

**Art. 26.** A denúncia deverá conter tanto quanto possível:

- I. A identificação do denunciante com os seguintes dados: Nome completo, RG, CPF, endereço completo com CEP, números do telefone fixo, celular e e-mail, quando houver;
- II. A narração dos fatos que a motivam de forma que permita verificar a existência, em tese, de infração ética segundo este Código;
- III. Os documentos que eventualmente acompanhem a denúncia devem ser relacionados no último item desta, antes da assinatura.

### **Seção IV**

#### **DA ADMISSIBILIDADE**

**Art. 27.** Recebida a denúncia, o Coordenador Regional decidirá pela admissibilidade no prazo de 10 (dez) dias corridos, podendo arquivá-la, encaminhá-la a Comissão de Ética Regional para conciliação ou ao Conselho de Ética Tradicionalista se for caso de interesse institucional.

Parágrafo único. Entende-se como interesse institucional a situação em que a imagem do Movimento Tradicionalista Gaúcho em qualquer de suas instâncias for denegrida ou prejudicada.

**Art. 28.** Promovendo a admissibilidade, o Coordenador Regional encaminhará ao Presidente da CER que, por portaria, instaurará o processo e mandará citar as partes no prazo de 10 (dez) dias corridos.

### **Seção V**

## DA CITAÇÃO<sup>1</sup>

**Art. 29.** A citação será realizada na seguinte ordem:

- I. Por endereço de correio eletrônico cadastrado no sistema de cartões do MTG;
- II. Por AR/MP (aviso de recebimento em mãos próprias) para o endereço que constar na denúncia ou cadastro no sistema de cartões do MTG;
- III. Pessoalmente, a ser procedida por pessoa designada pelo Presidente do MTG;
- IV. Por edital publicado no site oficial do MTG e/ou Jornal Eco da Tradição.

**Art. 30.** Na citação deverá constar a data, local, horário e endereço da audiência de conciliação e mediação.

## Seção VI

### DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

**Art. 31.** Em sendo a denúncia encaminhada para conciliação, deverá ser assegurada às partes envolvidas o direito a manifestação e apresentação de provas que possam contribuir para a elucidação dos fatos.

**Art. 32.** Havendo acordo em audiência, os Conselheiros e litigantes poderão estipular as seguintes obrigações:

- I. Proibição de participação em eventos promovidos por Entidades Filiadas, na RT ou em âmbito estadual, até a quantidade de 05 (cinco) eventos, nos 06 (seis) meses subsequentes ao acordo, ou;
- II. Pagamento de multa no valor de até 70% (setenta por cento) de uma anuidade de entidade plena vigente, destinado ao Fundo Garantidor;

**Art. 33.** Se o acordo realizado importar na vedação de participação em eventos Estaduais, a CER deverá comunicar ao MTG/RS e, às demais Regiões Tradicionalistas.

**Art. 34.** Nos casos de pluralidade de denunciados, havendo conciliação parcial, o processo prossegue com os demais no Conselho de Ética Tradicionalista.

**Art. 35.** Da audiência de conciliação, deverá ser elaborado relatório com a descrição integral dos fatos ocorridos na audiência e do que foi acordado.

## Seção VII

### DA HOMOLOGAÇÃO

**Art. 36.** O Encontro Regional homologará ou não o decidido na audiência de conciliação.

§ 1º As conciliações homologadas devem ser comunicadas ao MTG para fins de registro junto ao sistema de cartões do MTG ficando devidamente registradas na ficha cadastro do tradicionalista e não havendo registro no sistema de cartões, a entidade deverá ser comunicada para tomar as providências cabíveis sobre a decisão.

§ 2º. Não havendo homologação, a denúncia será enviada ao Conselho de Ética Tradicionalista.

## TÍTULO III

### CAPÍTULO I

#### DO CONSELHO DE ÉTICA TRADICIONALISTA (CET)

---

<sup>1</sup> Processo penal - As duas expressões, juntamente com a notificação, também estão presentes no Código de Processo Penal (CPP), sendo a citação "o ato processual com que se dá conhecimento ao réu da acusação contra ele intentada a fim de que possa defender-se e vir integrar a relação processual". Nesse caso, a citação é feita diretamente ao denunciado, no momento de ingresso da ação penal, podendo ser feita a qualquer dia e hora. Já a intimação no processo penal é entendida como dar conhecimento à parte, no processo, da prática de um ato, despacho ou sentença, referindo-se sempre a um ato já praticado. O termo notificação, no processo penal, diz respeito geralmente ao lugar, dia e hora de um ato processual a que uma pessoa deverá comparecer. A comunicação, nesse caso, é feita à parte ou a qualquer outra pessoa que possa vir a participar do processo. (<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/82795-cnj-servico-conheca-a-diferenca-entre-citacao-intimacao-e-notificacao>)

## Seção I

### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 37.** O Conselho de Ética Tradicionalista é composto por:

- I. Vice-presidente de Administração e Finanças;
- II. 4 (quatro) Conselheiros;
- III. 4 (quatro) Coordenadores Regionais ;

**Art. 38.** O CET será dividido em 2 (duas) turmas, cada uma com 4 (quatro) membros, compostas de 2 Coordenadores Regionais e 2 Conselheiros.

**Art. 39.** Os membros que constituem o CET são denominados Conselheiros de Ética.

**Art. 40.** As reuniões só serão válidas com o *quorum* de no mínimo 2 (dois) Conselheiros de Ética, um membro do Departamento Jurídico do MTG, sem direito a voto e o Presidente do CET, este com direito a voto apenas em caso de empate;

**Art. 41.** Será declarado ou poderá se declarar suspeito ou impedido, o membro do Conselho de Ética, nas sessões que for parte ou tenha envolvido no feito, membro de sua entidade, cônjuge, companheiro ou parente até 2º grau, conforme Código Civil atual.

**Art. 42.** O Conselho de Ética será presidido pelo Vice-presidente de Administração e Finanças e o seu substituto será um dos Vice-presidentes do MTG/RS.

**Art. 43.** As reuniões do CET são reservadas, podendo se fazer presente os Conselheiros Éticos, partes e procuradores devidamente credenciados.

**Art. 44.** O CET funcionará em caráter de colegiado, devendo o parecer do relator ser votado internamente e aprovados por maioria.

## CAPÍTULO II

### DO PROCESSO ÉTICO

#### Seção I

#### DA LEGITIMIDADE

**Art. 45.** Qualquer tradicionalista é parte legítima para promover denúncia, quanto a fatos que infrinjam este Código de Ética.

§ 1º. Quando se tratar de menor de 18 anos, o mesmo deverá estar representado ou assistido pelo responsável legal.

§ 2º. Quando o denunciante não integrar os quadros de nenhuma Entidade Filiada, o processo somente será instaurado depois de verificada a pertinência e a procedência da denúncia.

**Art. 46.** Poderá ser denunciado por infração ética todo e qualquer tradicionalista integrante de Entidade Filiada.

#### Seção II

#### DA COMPETÊNCIA

**Art. 47.** O Conselho de Ética Tradicionalista tem como competência:

- I. Assegurar a ampla defesa e o contraditório aos processados;
- II. Zelar pelo fiel cumprimento deste Código;
- III. Emitir pareceres sobre condutas associativas dos tradicionalistas, tipificadas como em desacordo com os princípios que fundamentam a vivência tradicionalista;
- IV. Instruir processos éticos, promover as diligências necessárias à elucidação dos fatos e acolher ou modificar o parecer do relator, de forma colegiada;
- V. Instruir recursos e encaminhá-los ao Presidente do Conselho Diretor ou Convenção Tradicionalista;
- VI. Instruir processos instaurados de ofício, contra o patrão de entidade que esteja sofrendo processo administrativo;
- VII. Instruir e emitir parecer em processos onde não foi possível a realização de acordo na Comissão de Ética Regional;
- VIII. Instruir e emitir parecer em processos éticos, inclusive nos de competência originária do Conselho Diretor.

### **Seção III**

#### **DA INSTAURAÇÃO**

**Art. 48.** O processo ético instaura-se de ofício pelo Presidente do MTG ou mediante denúncia do interessado por escrito.

Parágrafo único: Quando instaurado de ofício, dar-se-á em função do conhecimento do fato ou em virtude de denúncia.

**Art. 49.** A denúncia poderá ser protocolada por escrito na secretaria do MTG ou enviada por e-mail, devendo a mesma ser encaminhada ao Presidente do MTG.

§ 1º. A parte denunciante poderá juntar as provas que entenda necessárias para comprovar sua denúncia até o momento da audiência conciliatória.

§ 2º. Além de documentos escritos, podem ser juntados arquivos de mídia como fotos e vídeos (em CD / DVD / Pen drive).

**Art. 50.** A instauração de processo administrativo contra entidade importará a critério e de ofício pelo Presidente do MTG, na abertura de processo ético contra o Patrão à época dos fatos.

**Art. 51.** Não serão aceitas denúncias anônimas.

**Art. 52.** A denúncia deverá conter:

- I. A identificação do denunciante com os seguintes dados: Nome completo, RG, CPF, endereço completo com CEP, números do telefone fixo, celular e e-mail, quando houver;
- II. A narração dos fatos que a motivam de forma que permita verificar a existência, em tese, de infração ética segundo este Código;
- III. Os documentos, que eventualmente acompanhem a denúncia, devem constar relacionados no último item desta, junto com o rol de testemunhas, sendo estas no máximo de 3 (três) e, antes da assinatura.

### **Seção IV**

#### **DA ADMISSIBILIDADE**

**Art. 53.** Recebida a denúncia, o Presidente do MTG encaminhará os autos ao Assessor Jurídico que verificará a admissibilidade no prazo de 10 (dez) dias corridos, podendo opinar pelo arquivamento do feito.

Parágrafo único. O Assessor Jurídico, promovendo a admissibilidade, encaminhará ao Presidente do CET que, por portaria instaurará o processo, designará um Conselheiro Ético para ser o Relator e mandará citar as partes no prazo de 10 (dez) dias corridos.

## Seção V

### DA CITAÇÃO

**Art. 54.** Instaurado o processo ético, o CET deverá juntar aos autos a ficha cadastral das partes, retirada do sistema de cartões do MTG, quando houver, bem como certidão negativa ou positiva sobre a existência de processos anteriores ou em andamento, com menção das faltas e punições atribuídas.

**Art. 55.** A citação será realizada na seguinte ordem:

- I. Por endereço de correio eletrônico cadastrado no Sistema de cartões do MTG;
- II. Por AR/MP (aviso de recebimento em mãos próprias) para o endereço que constar na denúncia ou cadastro no sistema de cartões do MTG;
- III. Pessoalmente, a ser procedida por pessoa designada pelo Presidente do MTG;
- IV. Por edital publicado no site oficial do MTG e/ou Jornal Eco da Tradição.

§ 1º. Na citação deverá constar o prazo para apresentação da defesa, na qual o denunciado deverá informar o endereço eletrônico para as futuras intimações.

§ 2º. As intimações dos atos subsequentes dar-se-ão no endereço eletrônico informado pelo denunciado e considerar-se-ão realizadas no prazo de 10 dias corridos, contados do seu envio.

## Seção VI

### DA INSTRUÇÃO

**Art. 56.** Quando citada, a parte denunciada terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ciência da citação ou conforme § 2º do artigo 55, para apresentar defesa escrita encaminhada ao Presidente do CET, acompanhada de documentos.

**Art. 57.** Na data designada para audiência, as partes deverão comparecer trazendo consigo até 3 (três) testemunhas, que comprovem o fato que está sendo investigado.

Parágrafo Único: Na audiência, o primeiro ato do Presidente do CET, será buscar a conciliação dos envolvidos nos seus processos originários.

**Art. 58.** A parte que não puder trazer para a audiência sua testemunha por motivo justificável, deve solicitar por escrito, de forma antecipada, que a oitiva da mesma seja realizada por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, durante a realização da audiência quando possível.

**Art. 59.** O relator do processo informará ao CET, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a ciência de sua designação ou após a audiência, a realização de diligências importantes para elucidação dos fatos, solicitando a notificação de testemunhas e/ou a juntada de documentos, ou ainda seu deslocamento para a coleta de depoimentos.

§ 1º Em caso de deslocamento para oitivas, as partes e/ou seus procuradores serão informados para eventual interesse de acompanhamento do ato.

§ 2º. Concluída a instrução, o relator terá 30 dias para emitir seu parecer fundamentado e, submetê-lo ao colegiado do CET para acolhimento ou modificação, enquadrando legalmente o fato imputado ao denunciado, se for o caso.

## Seção VII

### DA AUDIÊNCIA

**Art. 60.** Na audiência, proceder-se-á à tomada de declarações do denunciante, a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, interrogando-se, em seguida, o denunciado.

§ 1º Todas as oitivas serão realizadas individualmente;

**Art. 61.** Na instrução, poderão ser inquiridas até 3 (três) testemunhas pela acusação e até 3 (três) pela defesa.

§ 1º. As testemunhas deverão ser trazidas voluntariamente pelas partes, não sendo competência do CET fazer suas notificações;

§ 2º. A parte poderá desistir da inquirição de qualquer das testemunhas arroladas;

§ 3º. O Presidente do CET ou o Relator, quando julgarem necessário, poderão ouvir outras testemunhas, além das indicadas pelas partes.

§ 4º. Se ao Presidente do CET ou ao Relator parecer conveniente, serão ouvidas as pessoas a que as testemunhas se referirem.

**Art. 62.** Produzidas as provas, ao final da audiência, as partes, o Presidente do CET, o Relator ou os Conselheiros poderão requerer diligências, cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução.

**Art. 63.** Os depoimentos poderão ser realizados por meio de videoconferência, de outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, ou tomados a termo, devendo todo o ocorrido ser lavrado em ata assinada por todos os presentes.

§ 1º Sempre que possível, o registro dos depoimentos do denunciado, denunciante e testemunhas será feito pelos meios ou recursos de gravação magnética, estenotipia, digital ou técnica similar, inclusive audiovisual, destinados a obter maior fidelidade de informações.

§ 2º No caso de registro por meio audiovisual, os depoimentos não serão transcritos e serão arquivados nos autos mediante gravação da mídia em CD/DVD.

## **Seção VIII**

### **DO JULGAMENTO**

**Art. 64.** No parecer emitido, o Relator deverá propor a sanção a ser aplicada, observado o disposto neste Código e analisadas as circunstâncias e a gravidade da conduta do infrator.

**Art. 65.** Após apreciado o parecer do Relator e concluído pelo colegiado do CET, o mesmo será submetido ao julgamento pela Presidência do MTG (Presidente e Vice-presidentes) ou do Conselho Diretor. Quando o julgamento for de competência da Presidência do MTG (Presidente e Vice-presidentes), a reunião será reservada, com presença mínima de 03 (três) membros, incluindo obrigatoriamente o Presidente.

**Art. 66.** Do julgamento da Presidência do MTG (Presidente e Vice-presidentes) e/ou Conselho Diretor, serão as partes notificadas da decisão final, via correio eletrônico, previamente informado e/ou AR (aviso de recebimento).

## **Seção IX**

### **DOS RECURSOS**

**Art. 67.** Cabe recurso:

- I. Das decisões da Presidência do MTG (Presidente e Vice-presidentes), ao Conselho Diretor;
- II. Das decisões do Conselho Diretor, em primeira instância, à Convenção Tradicionalista.

**Art. 68.** O prazo para interposição de recurso será de 10 (dez) dias corridos a contar da ciência da decisão, ou conforme previsto no art. 55, § 2º, devendo o mesmo ser protocolado na secretaria do MTG, enviado a este por correio simples ou correio eletrônico, sendo considerado como data da interposição, a da postagem.

**Art. 69.** Ambas as partes podem interpor recurso da decisão.



**Art. 70.** Os recursos serão recebidos no duplo efeito (devolutivo<sup>2</sup> e suspensivo<sup>3</sup>).

**Art. 71.** Recebido o recurso da decisão da Presidência do MTG (Presidente e Vice-presidentes), o Presidente designará um relator integrante do Conselho Diretor para proferir parecer na Reunião do Conselho Diretor.

**Art. 72.** O recurso interposto contra decisões da Presidência do MTG (Presidente e Vice-presidentes) deverá ser julgado na primeira reunião do Conselho Diretor, imediatamente após a sua interposição.

**Art. 73.** Recebido o recurso da decisão do Conselho Diretor, em primeira instância, o Presidente designará um relator integrante do Conselho Diretor para proferir parecer na Convenção Tradicionalista.

**Art. 74.** O recurso interposto contra decisão proferida em primeira instância pelo Conselho Diretor, deverá ser apreciado na Próxima Convenção Tradicionalista.

**Art. 75.** No caso de exclusão, o recurso interposto contra decisões proferidas pelo Conselho Diretor deverá ser apreciado na próxima Convenção Tradicionalista, podendo ser convocada para tanto, Convenção Extraordinária.

**Art. 76.** O recurso à Convenção Tradicionalista obedecerá os mesmos critérios de interposição e processamento do recurso ao Conselho Diretor.

**Art. 77.** Na sessão de julgamento de todos os recursos, após o voto do relator, é facultada a sustentação oral pelo tempo de 15 (quinze) minutos, primeiro pelo denunciante e, em seguida pelo denunciado ou seus procuradores devidamente credenciados.

Parágrafo único. Após a sustentação oral, será aberto o prazo para debates, podendo haver a inscrição para manifestação de 3 (três) Conselheiros ou 3 (três) convencionais de cada lado, contra ou a favor, pelo prazo máximo de 3 (três) minutos cada, cujo andamento ficará à cargo do Presidente do MTG.

**Art. 78.** Da decisão da Convenção Tradicionalista, não cabe recurso.

**Art. 79.** Da decisão final dos recursos, o Presidente do MTG notificará as partes, via correio eletrônico cadastrado e/ou AR (aviso de recebimento).

**Art. 80.** Após o trânsito em julgado<sup>4</sup> da decisão, as partes serão intimadas do início do cumprimento da pena via correio eletrônico cadastrado e/ou AR (aviso de recebimento), ou ainda conforme previsto no art. 55, §2º.

**Art. 81.** Inicia-se o cumprimento da pena no dia seguinte da ciência do denunciado ou conforme previsão contida no art. 55, §2º.

**Art. 82.** Identificado o início do cumprimento da pena, o CET informará às Coordenadorias Regionais.

## TÍTULO VI

### DAS PENALIDADES

**Art. 83.** As penalidades previstas neste Código são:

- I. Suspensão Prévia:
  - a) de participação em eventos;
  - b) de representação;

<sup>2</sup> **Efeito Devolutivo:** Quando toda matéria alegada no recurso é encaminhada (devolvida) para a instância superior (Conselho Diretor/Convenção Tradicionalista), para que esta faça uma nova análise, total ou parcialmente, da matéria combatida.

<sup>3</sup> **Efeito Suspensivo:** Quando a decisão não produz efeitos enquanto o Recurso não for julgado. O efeito suspensivo, como o próprio nome diz, suspende o andamento do processo principal enquanto não for resolvida a questão discutida no recurso.

<sup>4</sup> **Trânsito em julgado** é uma expressão usada para uma decisão da qual não se pode mais recorrer, seja porque já passou por todos os recursos possíveis, seja porque o prazo para recorrer terminou ou por acordo homologado por sentença entre as partes.

- c) de todos os direitos tradicionalistas.
- II. Advertência escrita e/ou multa;
- III. Suspensão:
  - a) de participação em eventos;
  - b) de representação;
  - c) de todos os direitos tradicionalistas;
- IV. Afastamento prévio do cargo em exercício e/ou destituição;
- V. Descredenciamento (quando se tratar de atividade que dependa de credenciamento prévio por parte do Movimento);
- VI. Exclusão.

**Art. 84.** O Presidente do MTG poderá SUSPENDER PREVIAMENTE, através de portaria, o agente infrator que praticar ato grave contra os princípios, a imagem institucional do Movimento Tradicionalista Gaúcho ou seus representantes no exercício de suas funções.

§ 1º. A suspensão prévia poderá ser de até 90 (noventa) dias.

§ 2º. O período de suspensão prévia deverá ser abatido do cumprimento da penalidade final.

§ 3º. Cabe Recurso de Agravo ao Conselho Diretor, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da ciência da suspensão, apenas no efeito devolutivo.

§ 4º - Quando o suspenso for Conselheiro ou Coordenador Regional, o Presidente deve, mesmo sem recurso da parte, submeter a sua decisão a reexame necessário do Conselho Diretor, sem efeito suspensivo.

**Art. 85.** A multa prevista no inciso II do art. 83, terá como valor mínimo o correspondente de 70% (setenta por cento) do valor da “anuidade vigente de entidade plena”, podendo chegar, segundo a gravidade do fato, até duas vezes o valor integral.

Parágrafo único. Os valores arrecadados das multas serão destinados ao Fundo Garantidor.

**Art. 86.** A suspensão de direitos prevista no inciso III, do art. 83, de acordo com a gravidade do fato, é de 1 (um) mês, até 3 (três) anos.

**Art. 87.** Os titulares e detentores de cargos ou funções, ficam sujeitos ao afastamento preventivo do cargo ou função, até o final do processo que poderá concluir, além da punição a perda do cargo ou função.

Parágrafo único. O afastamento preventivo será feito via portaria pelo:

- I. Presidente do MTG, nos casos em que se tratar de Coordenadores Regionais, Vice-coordenadores Regionais, Patrões e Diretores de departamentos do MTG, bem como peões e prendas estaduais.
- II. Coordenador Regional, nos casos em que se tratar de Diretores de Departamentos Regionais, prendas e peões regionais.

**Art. 88.** As sanções previstas no artigo 83, serão aplicadas:

I. Advertência escrita, multa, suspensão, descredenciamento (quando for o caso) afastamento prévio do cargo exercido ou destituição de cargo ou função:

- a) Quando se tratar de Coordenadores Regionais, membros do Conselho Diretor, Conselheiros Beneméritos, Conselheiros Vaqueanos, Conselheiros Honorários e Conselheiros da Junta Fiscal, (art. 46; VIII) o processo disciplinar será instruído pelo CET e julgado pelo próprio Conselho Diretor do MTG
- b) Nos demais casos, pela Presidência (Presidente e Vice-presidentes).

II. Exclusão:(art. 46; VIII) O processo será instruído pelo CET e julgado Pelo Conselho Diretor.

**Art. 89.** No curso da suspensão, o punido não poderá participar de nenhum evento promovido pelo MTG ou por seus filiados, nem representar sua entidade, no Estado, fora dele e exterior.

**Art. 90.** O tradicionalista que estiver cumprindo punição relativa a qualquer processo ético, não poderá concorrer a cargo dentro do Movimento, em qualquer esfera (interna / local, regional ou estadual).

**Art. 91.** A reincidência é fator agravante.

Parágrafo único. A mesma regra será aplicada ao infrator que descumprir ou frustrar o cumprimento de penalidade.

**Art. 92.** Todas as penalidades aplicadas, bem como sua duração, serão inseridas no sistema de cartões do MTG, ficando devidamente registradas na ficha cadastro do tradicionalista.

## **TÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 93.** O Código de Ética Tradicionalista passará a valer na data de sua aprovação, tendo as Regiões Tradicionalistas o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para adequar seus estatutos.

**Art. 94.** Fica revogado o Código de Ética Tradicionalista anterior, na data da aprovação desta revisão.

Parágrafo único – Os processos instaurados na vigência do Código de Ética anterior, serão concluídos por aquele procedimento.

**Art. 95.** Toda e qualquer alteração que vier a ser feita a partir desta revisão, deve constar ao lado do artigo revisado a seguinte identificação: (Redação alterada pela LXXXVª Convenção Tradicionalista)